



DECRETO Nº 232/2021

Taguatinga, 30 de abril de 2021.

“Dispõe sobre novas medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo novo CORONAVÍRUS (covid-19) e adota outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAGUATINGA – TO, Estado do Tocantins, PAULO ROBERTO RIBEIRO, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica deste município e demais disposições legais pertinentes;

CONSIDERANDO, o aumento de casos da COVID-19 em nosso Estado e Município, caracterizando o que os especialistas estão denominando de **SEGUNDA ONDA** de propagação do vírus;

CONSIDERANDO, a necessidade de garantia do bem-estar de toda a população com adoção de medidas que possibilitem a prevenção/redução da disseminação do COVID-19, e ao mesmo tempo não afete as atividades comerciais;

DECRETA;

Art. 1º - Restaurantes, Lanchonetes, Sorveterias, Bares, Conveniências, Distribuidoras e similares, poderão funcionar excepcionalmente até a 00h, reabrindo somente a partir das 05h, mediante a adoção de medidas de higienização, com uso de máscara, álcool/gel e as devidas medidas de proteção individual, observados ainda os seguintes parâmetros:

- I. Fica permitida a instalação de mesas e cadeiras para atendimento ao público somente em restaurantes, bares, lanchonetes, sorveterias e estabelecimentos afins com distanciamento e higienização das mesas;
- II. Fica permitida a quantidade máxima de 08 (oito) cadeiras e 2 mesas para consumação de bebidas em conveniências e



distribuidoras, mantendo o distanciamento mínimo entre as pessoas;

- III. Fica proibida a venda de bebidas e funcionamento de bares, conveniências, distribuidoras e similares após a 00h, podendo reabrir somente a partir das 05h.

Art. 2º - Fica proibida, seja em área particular ou pública, a realização de eventos e atividades que envolvam aglomeração de pessoas, dentre eles, shows, festas, exposições, vaquejada, bingos e similares, bem como aquelas que, por natureza, possam acarretar aglomeração de pessoas e por consequência, potencializar os riscos de transmissão e propagação da SEGUNDA ONDA do novo CORONAVIRUS (COVID-19);

Art. 3º - Fica proibida a utilização de som automotivo e equipamentos sonoros assemelhados nas portas de bares, distribuidoras, lanchonetes, restaurantes e estabelecimentos similares, e em espaços públicos, como praças e logradouros.

Parágrafo único. A proibição se aplica em veículos que estejam parados ou estacionados.

Art. 4º - É obrigatório o uso de máscara, mesmo que artesanal, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados que estejam autorizados a funcionar de forma presencial, pelas pessoas que tenham de sair de casa e circular em vias públicas para exercer atividades ou adquirir produtos ou serviços.

Art. 5º As agências bancárias e lotéricas devem obedecer e cumprir as recomendações de prevenção e controle para o enfrentamento da Covid-19 expedidas pelas autoridades sanitárias competentes, inclusive a Organização Mundial da Saúde (OMS) do uso obrigatório de máscaras, de higiene, de quantidade máxima e de distanciamento mínimo entre as pessoas, inclusive em filas de atendimento internas e externas, devidamente sinalizadas, sendo recomendado a utilização de senhas para o controle.

Art. 6º - Ficam estabelecidas normativas para funcionamento de Igrejas e Templos Religiosos, com uso de máscara, álcool/gel, distanciamento entre bancos e devidos cuidados de proteção individual;



Art. 7º - Descumpridas as medidas fixadas neste Decreto, caberá à autoridade competente apurar a prática de infração, observando o dispositivo da Lei Federal 6.437 de 20 de Agosto de 1977, bem como ao art. 268 do Código Penal.

Art. 8º - A vigilância sanitária municipal, por meio de sua coordenação, poderá solicitar auxílio de força policial para fechar e lacrar estabelecimento que descumprir esse Decreto.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com validade até o dia dez de maio de dois mil e vinte e um (10.05.2021), podendo ser prorrogado, a depender da situação, revogadas as disposições contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE TAGUATINGA, Estado do Tocantins, 30 dias do mês de abril de 2021.

PAULO ROBERTO RIBEIRO
Prefeito do Município de Taguatinga - TO